

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 020/2007

Teresina, 31 de agosto de 2007

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Pneus Remold**, para efeito de exigência do ICMS em substituição Tributária.

**O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, 25, 26, II e V, § 9º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89,

**RESOLVE:**

Art 1º O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **Pneus Remold**, sujeitas à retenção do ICMS na fonte na operação interna, à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários na operação interestadual de entrada, e nas operações de importação, é o valor constante do **Anexo Único** a este Ato Normativo.

Art 2º O cálculo do ICMS devido será procedido da seguinte maneira:

I - sobre o valor constante do **Anexo Único** a este Ato Normativo, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota interna vigente para os produtos;

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais, 17% (dezesete por cento) se oriundo deste Estado, e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

§ 1º Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte)

Art 3º A base de cálculo estabelecida neste Ato Normativo aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - operações internas praticadas pelos substitutos, neste Estado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender” neste Estado;

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

IV - mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos no CAGEP;

V - demais operações em que se torne necessário o pagamento antecipado do imposto.

Art 4º Fica revogado o Ato Normativo nº 037/2007 de 17 de novembro de 2006.

Art 5º Este Ato Normativo entre em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de setembro 2007.

**PUBLIQUE-SE.**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina (PI), 31 de agosto de 2007.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI  
(Competência na forma da portaria GASEC 291/03, de 29/01/2003)

**ANEXO ÚNICO**

PRODUTO/ESPÉCIE	UNIDADE	VALORES/BASE DE CÁLCULO
PNEU ARO 13 145/80	UNIDADE	70,00
PNEU ARO 13 155/80	UNIDADE	70,00
PNEU ARO 13 165/70	UNIDADE	75,00
PNEU ARO 13 185/70	UNIDADE	90,00
PNEU ARO 14 165/75	UNIDADE	98,00
PNEU ARO 14 175/70	UNIDADE	90,00
PNEU ARO 14 175/70	UNIDADE	90,00
PNEU ARO 14 185/80	UNIDADE	98,00
PNEU ARO 14 185/65	UNIDADE	98,00
PNEU ARO 14 185/70	UNIDADE	98,00
PNEU ARO 15 185/65	UNIDADE	90,00
PNEU ARO 15 195/60	UNIDADE	92,00
PNEU ARO 15 195/65	UNIDADE	93,00
PNEU ARO 15 205/65	UNIDADE	200,00
PNEU ARO 15 195/60	UNIDADE	92,00
PNEU ARO 15 225/75	UNIDADE	200,00
PNEU ARO 15 235/75	UNIDADE	182,00
PNEU ARO 15 265/75	UNIDADE	240,00
PNEU ARO 14/185/55	UNIDADE	75,00
PNEU ARO 14/195/60	UNIDADE	75,00
PNEU ARO 14/195/70	UNIDADE	75,00
PNEU ARO 14 185/55	UNIDADE	75,00

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina (PI), 31 de agosto de 2007.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI  
(Competência na forma da portaria GASEC 291/03, de 29/01/2003)

**OF. 1146**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA**

**Extrato de Termo Aditivo a Contratos - 2007**

Referência: Termo Aditivo Nº 02 Contrato Nº08/07 – Proc. Nº 16.1438/06  
Contratante: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí  
Contratada: Suprema Construções Ltda  
Objeto Contratual: Implantação do Sistema de Abastecimento D'Água Simplificado, nas localidades Lagoa do Janoca e Lagoa dos Caraíbas, no município de Fartura do Piauí – PI.  
Objeto do Aditamento: a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura deste instrumento.  
Data da Assinatura: 23.08.07  
Assinam: Antônio Avelino de Rocha Neiva (pela Contratante) e Raimundo Nonato Reis de Jesus (pela Contratada).

Referência: Termo Aditivo Nº 02 Contrato Nº09/07 – Proc. Nº 16.1431/06  
Contratante: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí  
Contratada: Construtora Construnova Ltda  
Objeto Contratual: Implantação do Sistema de Abastecimento D'Água Simplificado, na localidade Lagoa da Pedra, no município de Dirceu Arcoverde/PI.  
Objeto do Aditamento: a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura deste instrumento.  
Data da Assinatura: 23.08.07  
Assinam: Antônio Avelino de Rocha Neiva (pela Contratante) e Lourival Oliveira Moita (pela Contratada).

Referência: Termo Aditivo Nº 02 Contrato Nº10/07 – Proc. Nº 16.1427/06  
Contratante: Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Piauí  
Contratada: Suprema Construções Ltda  
Objeto Contratual: Implantação do Sistema de Abastecimento D'Água Simplificado, na localidade São Vicente, no município de São Lourenço do Piauí – PI.  
Objeto do Aditamento: a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura deste instrumento.  
Data da Assinatura: 23.08.07  
Assinam: Antônio Avelino de Rocha Neiva (pela Contratante) e Raimundo Nonato Reis de Jesus (pela Contratada).